

## **ATA DA SESSÃO 002 (PÚBLICA)**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023**

#### **ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0055**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.912 de 22 de março de 2023, composta por Jamille Quevedo Denadai, Saulo dos Santos Deambrozi, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché sob a presidência da primeira, reuniu-se para abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023**, cujo objeto é a **Reforma da EMEFTI “João Manoel Meneghelli”, localizada à Avenida Dulcino Baptista Ximenez, nº01, Bairro Ayrton Senna, Município de Colatina ES**, conforme processo nº 008563/2023.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde restaram classificadas as empresas HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA., JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., COLATINA CONSTRUTORA LTDA. e EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., nesta ordem.

Não estiveram presentes representantes das licitantes.

Somente os envelopes das três primeiras colocadas foram abertos, conforme a Lei Municipal Nº 6870/2021.

Em análise, a Comissão constatou que a empresa **HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA.** apresentou a documentação de habilitação em conformidade às exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADA.**

Em conferência da documentação apresentada pela empresa **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, a Comissão constatou que:

- I. A licitante apresentou Documento oficial de identificação com foto do representante legal (proprietário, sócio ou gerente, diretor e procurador), a Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93, será feita por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo

- trabalhista regido pela legislação civil e todos os Atestados de Capacidade Técnica em cópia simples, descumprindo o item 9.2 do Edital.
- II. Não apresentou o Certificado de Inscrição Cadastral (Cadastro de Fornecedor) expedido pela CPL do Município de Colatina/ES, descumprindo o item 9.3.7.
  - III. Ainda, não consta assinatura válida do representante legal da empresa na Declaração Expressa, Declaração de aceitação dos termos do edital e conhecimento do objeto e Declaração de Conformidade – Lei Nº 13.709/2018 – Proteção de Dados Pessoais
  - IV. Não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente – CREA. Ainda, apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em cópia simples,
  - V. Não apresentou Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante, descumprindo o item 9.4.7 do Edital.
  - VI. Não apresentou a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos perante a Fazenda Pública do Município de Colatina/ES, infringindo o item 9.5.5 do Edital.
  - VII. Não apresentou quaisquer documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira, descumprindo o item 9.6 do Edital.

Destarte, a Comissão constatou que a empresa **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** não apresentou a documentação de habilitação em conformidade às exigências do instrumento convocatório, restando **INABILITADA.**

A empresa **COLATINA CONSTRUTORA LTDA.** apresentou a CAT 521/2023 do engenheiro civil Clovis Pretti Neto que restringe o item 14.1.1 subestação de energia. Destarte, foi observado que o licitante não apresentou documentação que comprovasse a qualificação técnica profissional para o item 9.4.6, alínea a.3.6 “Subestação de energia”.

Sendo assim, a empresa **COLATINA CONSTRUTORA LTDA.** resta **INABILITADA.**

Em sequência, a Comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** (4ª colocada), em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII, que nos traz o seguinte:

*“VIII – se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;”*

Em análise, a Comissão constatou que a empresa **EBS COSNTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** apresentou a documentação de habilitação em conformidade às exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADA.**

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA.** resta **HABILITADA;**
2. A empresa **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** resta **INABILITADA.**
3. A empresa **COLATINA CONSTRUTORA** resta **INABILITADA.**
4. A empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** resta **HABILITADA.**

Assim, fica a Tabela de Classificação Atualizada:

Quadro 01 - Tabela de Classificação Atualizada

<b>ORDEM</b>	<b>EMPRESAS PARTICIPANTES</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)</b>
1º	HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.434.868,42
2º	EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 3.032.000,00

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo Nº. 008563/2023.

\_\_\_\_\_  
**Jamille Quevedo Denadai**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Mateus Drago Viganô**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Diego William Buss Sarter**  
Membro

---

**Carlos Henrique Rossin**  
Membro

---

**Daniele Albuquerque Schuster Miranda**  
Membro

---

**Leandro Damaceno Zacché**  
Membro

---

**Bruno Paula de Silva Ferraz**  
Membro